



“COMUNICADO N.º 127/2025”

REF: Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025**, de 23 de outubro de 2025, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 037/2025, objetivando a **“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 46.000 E 60.000 BTUS”**, conforme a especificação completa constante no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

O Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura de Matão, por meio da Pregoeira Municipal, **COMUNICA** que recebeu pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital mencionado, encaminhado pelo site pelas licitantes: **24.802.687/0003-09 – HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de INFC** e **01.590.728/0002-64 – Microtécnica Informática Ltda.** As solicitações e respectivas respostas encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: <https://www.matao.sp.gov.br/licitacoes>.

Ressaltamos que as regras do Edital permanecem inalteradas.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Matão, 07 de novembro de 2025.


CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
PREGOEIRA MUNICIPAL



ANEXO I

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTOS - 1

REF: Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025**, de 23 de outubro de 2025, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 037/2025, objetivando a **“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 46.000 E 60.000 BTUS”**, conforme a especificação completa constante no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

A) A empresa 24.802.687/0003-09 – HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de INFC, solicitou esclarecimentos em 05/11/2025 – 20:48:25 – **Assunto:** Prazo de Entrega, conforme elencados abaixo, cujas respostas seguem em destaque:

Questionamento:

“Analisando o Edital do Pregão verificamos que o edital traz como exigência a entrega no prazo de 15 dias. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuem disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital. Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias úteis nos exatos termos do inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21) ou o atual prazo prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.”

Resposta:

A Administração informa que o prazo de entrega estabelecido no edital — **15 (quinze) dias, da data de assinatura do contrato, ou solicitação formal** — foi definido com base nas **necessidades operacionais das unidades administrativas** e na **ampla disponibilidade** dos aparelhos de ar-condicionado especificados no mercado, inclusive por distribuidores e revendedores da região, permitindo entregas em prazo reduzido.

Ressalta-se que o **Registro de Preços** não implica entrega imediata, mas somente **quando houver demanda**, possibilitando às empresas organizarem seu estoque e logística ao longo da vigência da Ata.

Esclarece-se ainda que o **item 06.01 do Termo de Referência** estabelece a possibilidade de **prorrogação do prazo de entrega por uma única vez e por igual período, desde que devidamente fundamentada e aceita pela Administração**. Trata-se de medida



excepcional, dependente de justificativa concreta e aceitação administrativa, **não podendo ser tratada como regra geral ou extensão automática do prazo de entrega**. Assim, mantém-se como regra o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Quanto à alegação de que o prazo comprometeria a competitividade, esclarece-se que o parâmetro estabelecido é **compatível com o objeto** e não configura restrição indevida. A Administração pode definir condições de entrega que atendam ao interesse público, desde que fundamentadas — o que ocorreu neste caso.

Por fim, o art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 apenas **conceitua entrega imediata**, não impondo adoção de 30 (trinta) dias úteis.

Diante disso, **permanece o prazo de 15 (quinze) dias**, sendo a prorrogação uma possibilidade eventual, devidamente motivada e submetida à aprovação administrativa, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

B) A empresa 01.590.728/0002-64 – Microtécnica Informática Ltda, solicitou esclarecimentos em 05/11/2025 – 21:42:42 – **Assunto:** Manifestação de intenção de recurso; documentos originais; campo de anexo, conforme elencados abaixo, cujas respostas seguem em destaque:

Pergunta 01 – Manifestação de intenção de recurso de forma motivada

Transcrição integral do questionamento:

*"Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 16 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

'16.3 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.'

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja 'motivada'. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta:

O entendimento do licitante está **correto**.



A Lei nº 14.133/2021, não exige motivação na fase de mera manifestação de intenção de recorrer. A motivação é necessária somente na fase seguinte, quando da apresentação das razões recursais.

Pergunta 02 – Documentos originais

Transcrição integral do questionamento:

*"Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital trouxe a seguinte exigência:

'15.1 A documentação constante no item 13, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópia autenticada, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro – MATÃO/SP – CEP 15990-900. Aos cuidados do Departamento de Compras e Suprimentos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.'

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta:

O entendimento do licitante **não está totalmente correto**.

Embora documentos assinados digitalmente com certificação **ICP-Brasil** tenham presunção de autenticidade, o edital traz previsão expressa, no item **15.1**, permitindo que a pregoeira **solicite**, quando entender necessário, o envio de **originais ou cópias autenticadas**.

Transcrição do item 15.1 do edital:

"15.1 A documentação constante no item 13, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópia autenticada, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro – MATÃO/SP – CEP 15990-900. Aos cuidados do Departamento de Compras e Suprimentos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico."

Essa previsão tem **caráter de diligência complementar**, não sendo aplicada de forma automática. Seu acionamento:

- depende da **avaliação da pregoeira**, conforme sua competência técnica;
- considera a **natureza do documento**, especialmente quando a verificação física for necessária;
- objetiva garantir segurança jurídica e adequada conferência documental.



Assim, o envio físico **não é automático, não é exigido em todos os casos e só será solicitado quando necessário**, como diligência complementar prevista no edital.

Portanto, permanece válida a previsão do item 15.1, e o envio físico poderá ser solicitado pela pregoeira, **quando indispensável à boa condução do certame**.

Pergunta 03 – Campo de anexo

Transcrição integral do questionamento:

*"Prezado(a) Pregoeiro(a),

O edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados somente após a fase de lances.

Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer."*

Resposta:

O entendimento está **correto**.


CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
PREGOEIRA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Relatório de Esclarecimentos

Pregão Eletrônico nº 12/2025

Dados da Licitação

Processo: 11841/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 46.000 E 60.000 BTUS

Dados do Esclarecimento

Dados do Solicitante: 24.802.687/0003-09 - HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFC

Data do Esclarecimento: 05/11/2025 20:48:25

Assunto: prazo de entrega

Data da Resposta do Esclarecimento:

Situação: Aguardando Resposta

Pergunta

Analisando o Edital do Pregão verificamos que o edital traz como exigência a entrega no prazo de 15 dias. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital. Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias uteis nos exatos termos do inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21) OU o atual prazo prorrogado . Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta

Esclarecimento ainda não respondido.

Anexos Pergunta:

Nenhum arquivo anexado.

Anexos Resposta:

Nenhum arquivo anexado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Relatório de Esclarecimentos

Pregão Eletrônico nº 12/2025

Dados da Licitação

Processo: 11841/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 9.000, 12.000, 18.000, 30.000, 46.000 E 60.000 BTUS

Dados do Esclarecimento

Dados do Solicitante: 01.590.728/0002-64 - MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

Data do Esclarecimento: 05/11/2025 21:42:42

Assunto: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA; DOCUMENTOS ORIGINAIS; CAMPC

Data da Resposta do Esclarecimento:

Situação: Aguardando Resposta

Pergunta

Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 16 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“16.3 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02: DOCUMENTOS ORIGINAIS

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital trouxe a seguinte exigência:

“15.1 A documentação constante no item 13, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópia autenticada, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro – MATÃO/SP – CEP 15990- 900. Aos cuidados do Departamento de Compras e Suprimentos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.”

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Relatório de Esclarecimentos

Pregão Eletrônico nº 12/2025

Pergunta 03: CAMPO DE ANEXO

Prezado(a) Pregoeiro(a),

O edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados somente após a fase de lances.

Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta

Esclarecimento ainda não respondido.

Anexos Pergunta:

Nenhum arquivo anexado.

Anexos Resposta:

Nenhum arquivo anexado.